



Estado do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Procuradoria Geral do Município - PGM



TOMADA DE PREÇO N° 00006/2014
CONTRATO N° 0000310002.01/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA DE ENGENHARIA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSISTINDO NA REFORMA, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO MURO DO POSTO DE SAÚDE, LOCALIZADO NO DISTRITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA P.A GELADO, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA. QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, E A EMPRESA V C COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O Município de NOVO REPARTIMENTO, através da (o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, localizado na Av. cupuaçu, Qd. 1A, n° 198 - Bairro Morumbi inscrito no CNPJ (MF) sob o n° **09.555.110/0001-94**, representado pelo(a) Sr.(a) **MARIA CRISTINA FIGUEREDO**, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF n° **425.826.602-72** e, do outro lado a Empresa **V C COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ **11.186.987/0001-05**, estabelecida na Rua Mógno QD 40 n° 11, Vila Marabá, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSE PAULO LIMA COSTA**, residente na Rua Muiracatiara S/N Qd. 50 Lt. 364, Vila Marabá, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, portador do(a) CPF **538.333.921-34**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a **TOMADA DE PREÇOS n° 00006/2014** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSISTINDO NA REFORMA, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO MURO DO POSTO DE SAÚDE, LOCALIZADO NO DISTRITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA P.A GELADO, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA, em consonância com a legislação supracitada, legislação complementar, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- a) TOMADA DE PREÇOS N° 00006/2014



Estado do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Procuradoria Geral do Município - PGM



- b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação, correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Exercício 2014 - Atividade(s): 10 301 0012 1019 – CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES DE ATENDIMENTO À SAÚDE, possuidora(s) da Classificação econômica 3.4.4.9.0.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS, 3.4.4.9.0.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PRESENTES OBRAS

19.1- O local a ser realizada a obra objeto deste certame, será definido pelas planilhas constantes do ANEXO I deste contrato.

19.1.1- A Obra será realizada a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço e emissão da ordem de serviço a ser fornecida pela Prefeitura de NOVO REPARTIMENTO.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

20.1- Os pagamentos das obrigações oriundas desta licitação serão efetuados de conformidade com as medições.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1- O Contrato terá vigência de **03(TRES) meses**, contados a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

6.1- Os serviços ora contratados realizados em desacordo com as disposições do presente contrato não serão levados em consideração para título de pagamento, inclusive o contratado deverá corrigir o mesmo imediatamente, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de sua correção, inclusive ser houver novo prazo de entrega da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do presente contrato, conforme medição a ser realizado pela secretaria de obras do município de NOVO REPARTIMENTO, respeitando todos os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

8.2 - O valor da contratação em questão, sempre que a legislação vigente permitir, com base na Variação do Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas, tendo como data-base o dia de apresentação da proposta, ou ainda, nos casos previsto no § 1º e incisos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.3 - Sempre que houver a ressalva disposta no item anterior fica a cargo da(s) contratada(s) fornecer a Prefeitura Municipal a variação sofrida pelo(s) serviços, material(is) utilizados na obra, com a notificação do índice bem como a Planilha com os novos valores.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO



Estado do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Procuradoria Geral do Município - PGM

CPL
Fis: 175
Jul

9.1- O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 181.360,86 (Cento E Oitenta E Um Mil Trezentos E Sessenta Reais E Oitenta E Seis Centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 - Após a Emissão de Boletim de medição a CONTRATANTE será obrigada pagar o valor correspondente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, através de transferências bancárias para a conta da CONTRATADA, no qual deverá ser anexado junto os documentos abaixo:

10.1.1 - Nota Fiscal e Recibo com o devido Banco, Agência e Conta, emitida em nome da CONTRATANTE;

10.1.2 - Cópia do Contrato;

10.1.3 - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1- A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1- A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1- O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

13.2- Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

13.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.1.1- Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

14.1.2- Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

14.1.3- Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

14.1.4- Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

14.2. Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da CONTRATANTE, e ainda nos casos previstos nos subitens

14.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já empregados e entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais, podendo ainda a CONTRATADA rescindir o presente contrato por atraso de pagamento superior a 60(sessenta) dias a partir do Boletim protocolado na Administração.

14.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais em lei ou regulamento.



Estado do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Procuradoria Geral do Município - PGM



14.3- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1. O preço estabelecido no item 8.1 inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato, respeitando as regras no caso de micro ou pequena empresa.

15.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4. Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1- Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na legislação vigente, das quais destacam-se:

16.1.1- Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;

16.1.2- Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

16.1.3- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

16.1.4- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

16.1.5- Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

16.1.6- O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: **À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, sito à Av. dos Girassóis, Quadra 25, nº 01, Bairro: Morumbi, NOVO REPARTIMENTO-PA.**

17.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

17.3- A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois



Estado do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Procuradoria Geral do Município - PGM



em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços.

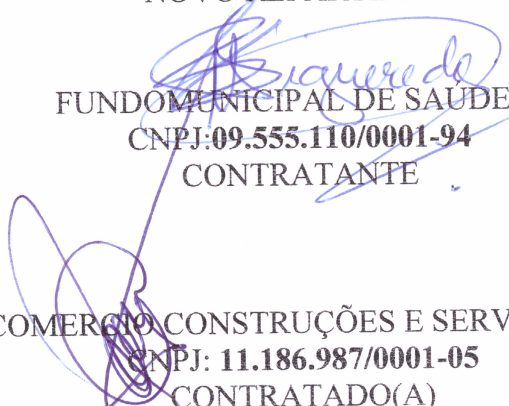
17.4- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de NOVO REPARTIMENTO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO-PA, 02 de Setembro de 2014.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 09.555.110/0001-94
CONTRATANTE

V C COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.186.987/0001-05
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome  Nome 

CPF 003 104 812-94

CPF 440 516 14291



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ.: 34.626.416/0001-31
CONTRATOS DE FORNECEDORES DA LICITAÇÃO



ANEXO I - DADOS DO CONTRATO / LICITAÇÃO

Processo Nº: 02/2014 - 1306001 **Modalidade / Nº:** Indefinida: 00006/2014 **DATA/HORA:** 12/06/2014 às 13:26

No. Contrato: 2014/0000310002.01 **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **CNPJ:** 09.555.110/0001-94 **Data emissão:** 01/09/2014 **Validade:** 31/12/2014

Contratado: V C COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP **CPF/CNPJ:** 11.186.987/0001-05 **Valor Contrato (R\$):** **181.360,86**

Dotação Orçamentária

50 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
50.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
1.019 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES DE ATENDIMENTO À SAÚDE
3.4.4.9.0.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.4.4.9.0.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
19.0004 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO (FPM, ITR, ICMS DESONERAÇÃO) / AÇÕES BÁSICA DE SAÚDE - 15%

Ítems do Contrato

Item	Item Lct.	Código	Descrição	Qtde.	Un.	Valor Un.	Total
1	1	018987	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO	1	SERV	181.360,86	181.360,86
Valor Total.....:							181.360,86